

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE **SANTO EXPEDITO**

Terça-feira, 17 de setembro de 2024

Ano V | Edição nº 894



17/09/2024 às 13:47:00 GMT

Site por ANDE RSC

Site a doc

305-b1e5

ore.com

se

Para conferir c

# SUMÁRIO



## MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	3

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****=LEI Nº 1.818, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024=**

**“ALTERA OS ARTIGOS 4º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.688, DE 12 DE MARÇO DE 2.020, QUE “DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO PARA SERVIDORES RESPONSÁVEIS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANDERSON JOSÉ BETIO**, Prefeito do Município de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.688, de 12 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º) Competirá, no âmbito do Poder Executivo ao Chefe do Poder Executivo e no âmbito do Poder Legislativo ao Presidente da Câmara, após instrução do pedido e ciência do setor ou departamento ao qual o servidor estiver subordinado, a concessão do benefício.**

**Art. 2º** - O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.688, de 12 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º) O Poder Executivo e o Poder Legislativo no âmbito de suas competências, regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-Paço Municipal **“Bartolomeu José dos Passos”**, 16 de setembro de 2024.-

**ANDERSON JOSÉ BETIO**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 2024 (dois mil e vinte quatro) e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**EDUARDO DE SANTANA BENTO**

Chefe de Gabinete

**Decretos****=DECRETO Nº 3.207, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024=**

**“Institui, no âmbito do Município de Santo Expedito/SP, o Comitê Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes**

**Vítimas ou Testemunhas de Violência”.**

**ANDERSON JOSÉ BETIO**, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no exercício de suas funções, em atenção às disposições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/1990 estabelece que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral e prioritária;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.603/2018, em seu art. 9º, § 1º, inciso II, dispõe a escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção dentre os procedimentos passíveis de atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.603/2018 afirma que é preciso mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional, além de prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizaras sequelas da violência sofrida, bem como garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 define ser a escuta especializada o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade; e,

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.603/2018 determina a criação de um Comitê Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Expedito/SP, o Comitê Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

**Art. 2º** O Comitê Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será composto por representantes das seguintes instituições e órgãos:

I - 1 (um) Representante da Assistência Social;

II - 1 (um) Representante do Conselho Tutelar;

III - 1 (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - 1 (um) Representante da Segurança Pública ou Defesa Civil;

V - 1 (um) Representante do Departamento Municipal de Educação;

VI - 1 (um) Representante do Departamento Municipal de Saúde;

VII - 1 (um) Representante do Executivo Municipal;

**(Continuação do Decreto nº 3.207/2024)**

**Art. 3º** As reuniões do Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência ocorrerão mensalmente, de forma ordinária, e, sempre que necessário, extraordinariamente.

**Art. 4º** O Comitê de Gestor da Escuta Especializada de



Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê e representá-lo.

**Art. 5º** Cabe ao Comitê Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Federal nº 9.603/2018:

**I** - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

**II** - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

**a)** os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

**b)** a superposição de tarefas será evitada;

**c)** a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

**d)** os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

**e)** o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e,

**III** - Acompanhar o encaminhamento através do atendimento intersetorial dos casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

**§ 1º** O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

**I** - acolhimento ou acolhida;

**II** - escuta especializada pelos profissionais designados para realização da escuta;

**III** - atendimento da rede de saúde;

**IV** - Acompanhamento Familiar e inserção da criança e do adolescente na rede da assistência social;

**V** - comunicação ao Conselho Tutelar;

**VI** - comunicação à autoridade policial;

**VII** - comunicação ao Ministério Público;

**VIII** - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;

**VIX** - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário, e

**X** - Mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território municipal.

**§ 2º** Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

**§ 3º** Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

**(Continuação do Decreto nº 3.207/2024)**

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal expedirá Portaria de nomeação dos membros do Comitê Gestor, a ser constituído com os nomes indicados pelas instituições e órgãos estabelecidos no Art. 2º.

**Art. 7º** A participação dos representantes do Comitê Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será considerada serviço público relevante e não remunerado.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação.

-Paço Municipal **“Bartolomeu José dos Passos”**, 17 de setembro de 2024.-

**ANDERSON JOSÉ BETIO**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**EDUARDO DE SANTANA BENTO**

Chefe de Gabinete

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: abd1-7d34-6805-b1e6-1e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santo Expedito (SP), Edição nº 894, ano V, veiculado em 17 de setembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ANDERSON JOSE BETIO (CPF \*\*\*224458\*\*) em 17/09/2024 às 16:37:37 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/abd1-7d34-6805-b1e6-1e>